

# **ESCLARECIMENTOS SOBRE O CASO FICTÍCIO**

A Comissão Organizadora da IV Competição de Direito Concorrencial (IV WiCade), no exercício de sua prerrogativa, conforme previsto no item 5.3 do Edital, e, tendo em vista os pedidos de esclarecimento recebidos, decidiu pela publicação de versão retificada do caso hipotético (“Caso Retificado”), bem como por apresentar os esclarecimentos compilados em tabela anexa.

Destacamos que alguns dos pleitos de esclarecimento formulados não foram objeto de explicações posto que os dados e informações já fornecidas no caso hipotético e seus documentos anexos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos.

Por fim, esclarecemos que não haverá disponibilização de informações complementares para além das já feitas na presente oportunidade.

WICADE 2024   ESCLARECIMENTOS SOBRE CASO FICTÍCIO	
Pedido de Esclarecimento	Resposta da Comissão Organizadora
No caso, quantas livrarias físicas permanecem abertas? No parágrafo 3 do relato dos fatos, são ditas 2 livrarias, mas no parágrafo 5 da nota técnica, é dito "única livraria remanescente". Se apresenta uma ambiguidade de fatos aqui.	<b>Resposta:</b> duas livrarias permanecem abertas. Vide ajuste no §5º da Nota Técnica do "Caso Retificado".
Na denúncia feita pela Baleia, ela alega que a Capitolina continuou com a política de preços após o fim do período abrangido pela autorização do Cade. Qual é esse período? Ele está previsto na legislação?	<b>Resposta:</b> o período é o máximo previsto na resolução do CADE que trata de consulta.
Qual a representatividade, em porcentagem, do catálogo de literatura russa no catálogo total da Macabéa?	<b>Resposta:</b> os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
Considerando a presença internacional da Baleia, que possui atuação em mais de 30 países, como funciona o modelo de negócios da empresa em outros territórios nacionais?	<b>Resposta:</b> o modelo de negócios da Baleia em outros territórios é o mesmo adotado em Sucupira, atuação via <i>marketplace</i> próprio no mercado de varejo de livros.
Na parceria operacional firmada entre Capitolina e Macabéa, a cooperação entre as companhias se limitou à operacionalização do catálogo de literatura russa ou se estendeu a outros aspectos de posicionamento no mercado?	<b>Resposta:</b> os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
Quais seriam as participações de mercado considerando o mercado relevante de varejo de livros como unificado, englobando os canais de distribuição físico e digital?	<b>Resposta:</b> os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes. Destaca-se que, nos termos expostos a partir do §51 da Nota Técnica, a análise da SG/S-Cade em sede de medida preventiva considerou os dados do mercado de varejo de livros a partir de perspectiva segmentada de canais de distribuição ( <i>online</i> e físico).

WICADE 2024   ESCLARECIMENTOS SOBRE CASO FICTÍCIO	
Pedido de Esclarecimento	Resposta da Comissão Organizadora
O presidente do tribunal da suprema corte de Sucupira estava ciente da medida liminar concedida pelo ministro relator em Ação Direta de inconstitucionalidade?	<b>Resposta:</b> O trâmite processual da Ação Direta de Inconstitucionalidade ocorreu regularmente.
A espécie contratual da parceria celebrada entre a Capitolina e Macabéa seria um Joint Venture ou outro? Caso outro, qual?	<b>Resposta:</b> os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
Como funcionava a remuneração dos distribuidores da Capitolina, antes dela implementar o modelo de contrato de agência?	<b>Resposta:</b> no modelo de distribuição as livrarias adquirem o produto da Capitolina e revendem para os consumidores finais, enquanto no modelo de contrato de agência as editoras passam a atuar em nome da Capitolina.
Quais os documentos apresentados pela Capitolina ao S-CADE na formulação da consulta, e a forma (formal) dessa consulta apresentada?	<b>Resposta:</b> os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
Na Consulta realizada pela Capitolina, a empresa de forma específica questionou o Cade quanto à possibilidade de adoção de uma política de sugestão de preços de revenda para os livros do nicho de edições de luxo de obras em domínio público. Contudo, em sua decisão o S-Cade conheceu da Consulta e decidiu pela ausência de ilicitude da política, uma vez que a consulente não teria posição dominante no segmento de livros de interesse geral. Levando em conta que o art. 3º da Resolução nº 12 do Cade prevê a necessidade da "indicação de todos os dispositivos de lei e precedentes do Cade eventualmente relacionados ao seu objeto, bem como da questão específica que se pretende ver respondida", pede-se esclarecimento se há um erro quanto à categoria de livros indicada ou se de fato a decisão do S-Cade foi no sentido de manter a permissão de forma generalizada.	<b>Resposta:</b> os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes. Destaca-se que conforme §48 da Nota Técnica, o S-Cade não se aprofundou em eventuais segmentações de mercado dentro da categoria de livros de interesse geral.

WICADE 2024   ESCLARECIMENTOS SOBRE CASO FICTÍCIO	
Pedido de Esclarecimento	Resposta da Comissão Organizadora
Em relação à Medida Preventiva aplicada no caso, tanto a Lei quanto o RICADE preveem requisitos que instruem a forma da MP: por exemplo, há a necessidade de que a MP contenha previsão de multa para descumprimento, bem como a menção ao exato objeto a ser cessado. Tais elementos costumam estar na Nota Técnica ou no Despacho do Superintendente Geral que acolhe a NT. Todavia, não há no caso o ato processual que encerra o IA, somente a NT que opina pelo seu encerramento, conversão e aplicação da MP. Desse modo, pede-se esclarecimento quando à (i) definição exata da medida preventiva e (ii) se houve despacho do SG acolhendo a NT e definindo o escopo da MP.	<b>Resposta:</b> as equipes devem considerar que houve despacho da SG/S-Cade acolhendo integralmente a Nota Técnica. Neste sentido, o escopo da Medida Preventiva é o estabelecido no §74, ii da Nota Técnica.
Tendo em vista que a suspensão da Lei de preços mínimos de revenda ocorreu liminarmente em sede de ADI solicitamos esclarecimento acerca de seus efeitos, se houve manifestação do Ministro Relator quanto à eficácia retroativa ou se mantém os efeitos ex nunc.	<b>Resposta:</b> considerando a proximidade geográfica de Sucupira com o Brasil e o fato de o país se inspirar na legislação brasileira, a legislação de Sucupira determina que a medida liminar da Suprema Corte do país, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeitos <i>ex nunc</i> , salvo se o Tribunal entender que deva conceder-lhe eficácia retroativa, nos mesmo termos expostos pelo art. 11 da Lei n. 9868/99 da legislação brasileira.
No §36 da Nota Técnica é apresentado que a Matraguinha em resposta ao ofício da SG encaminhou em anexo o e-mail enviado pela Capitolina contendo instruções para precificação dos produtos, contudo esse anexo não aparece no Caso fictício, gostaríamos, portanto, de verificar se era somente uma menção à resposta protocolada pela empresa no caso ou se de fato a falta do anexo foi um erro.	<b>Resposta:</b> as informações relevantes trazidas pela Matraguinha estão transcritas no §36 da Nota Técnica.
Quais os termos do contrato de agência proposto pela Capitolina? Existia alguma cláusula de exclusividade?	<b>Resposta:</b> os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
Qual o market share das empresas no mercado de varejo e edição de e-books?	<b>Resposta:</b> os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.

WICADE 2024   ESCLARECIMENTOS SOBRE CASO FICTÍCIO	
Pedido de Esclarecimento	Resposta da Comissão Organizadora
Qual a representatividade qualitativa e/ou quantitativa das vendas de livros de luxo em relação ao mercado como um todo e em relação ao canal online da Baleia?	<b>Resposta:</b> os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes. Destaca-se que o S-Cade não se aprofundou em eventuais segmentações de mercado dentro da categoria de livros de interesse geral.
Qual modelo de negócio regia a relação comercial entre a Baleia e a Capitolina antes da imposição de contrato de agência?	<b>Resposta:</b> conforme consta do §29 da Nota Técnica, as livrarias atuam como distribuidoras dos catálogos das editoras.
Qual o percentual de venda dos livros de literatura russa em relação aos livros de interesse geral?	<b>Resposta:</b> os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes. Destaca-se que o S-Cade não se aprofundou em eventuais segmentações de mercado dentro da categoria de livros de interesse geral.
A considerar que a maioria das concessões do CADE para contratos associativos possuem a duração máxima de 2 anos, qual o prazo de duração para a medida de sugestão de preços mínimos concedida pelo S-CADE à Editora Capitolina	<b>Resposta:</b> o período de vigência da resposta à consulta é o máximo previsto na resolução do CADE que trata de tal modalidade de procedimento.
Os anexos dispostos não possuem data. Gostaríamos de saber as datas mais específicas de cada um.	<b>Resposta:</b> os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
Na decisão, a edição de livros de luxo foi considerada um mercado relevante separado? Isso não ficou muito claro.	<b>Resposta:</b> os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes. Destaca-se que o S-Cade não se aprofundou na análise de eventuais segmentações de mercado dentro da categoria de livros de interesse geral.

WICADE 2024   ESCLARECIMENTOS SOBRE CASO FICTÍCIO	
Pedido de Esclarecimento	Resposta da Comissão Organizadora
Por que o art. 170 foi violado na ADIn? No sentido de: quais foram os requisitos para permitir isso anteriormente e, posteriormente, considerar a conduta como anticompetitiva?	<b>Resposta:</b> a informação acerca da existência de questionamento da legislação por meio de ADI (e da respectiva decisão da Suprema Corte de Sucupira) é suficiente para a análise do caso e elaboração dos argumentos pelas equipes.
Quais agentes são verticalizados e quais não são?	<b>Resposta:</b> os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
Os pontos sobre os quais os memoriais da defesa da parte Representante Baleia SA devem tratar perante o Tribunal do S-Cade acerca da manutenção e ampliação da medida preventiva adotada pela SG/S-Cade não estão claros e podem gerar interpretações dicotômicas. Nesse sentido, a despeito de a Baleia SA ter requerido à SG/S-Cade a concessão de três medidas preventivas distintas, apenas uma delas — a continuidade da distribuição dos produtos da Capitolina nos termos vigentes até o final do Processo Administrativo — foi deferida. Por isso, questiona-se: devem as equipes requerer a extensão da medida preventiva tanto sobre (i) a continuidade da política de preços da Capitolina, quanto (ii) o impedimento do modelo de contrato por agência adotado pela Capitolina para distribuição de seu catálogo ou, então, deve a defesa da Representante se limitar unicamente ao item (i) acima mencionado, referente à política de preços, conforme disposição do parágrafo 19 da página 6 do caso?	<b>Resposta:</b> vide ajuste no §19 do Relato dos Fatos do "Caso Retificado".
O caso menciona a adoção de uma política contratual de sugestão de preços por parte da Capitolina para a distribuição de seu catálogo de livros. Quais são as disposições contratuais referentes a possibilidade de rescisão contratual por parte dos revendedores? Após a pactuação do contrato, há algum prazo pré-estabelecido para que se possa requerer a rescisão do contrato com a Capitolina? Em caso positivo, há, também, a previsão contratual de alguma multa por rescisão antecipada e, se sim, algum parceiro revendedor já foi penalizado nessa hipótese mencionada?	<b>Resposta:</b> os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.

WICADE 2024   ESCLARECIMENTOS SOBRE CASO FICTÍCIO	
Pedido de Esclarecimento	Resposta da Comissão Organizadora
Ao longo do caso, a política comercial adotada pela Capitolina é apresentada sob duas nomenclaturas distintas, sendo ora tratada como “sugestão de preços”, ora como “fixação de preços”. Para a elaboração das defesas, as equipes devem se ater a alguma dessas nomenclaturas específicas?	<b>Resposta:</b> conforme descrito no caso, a SG/S-Cade não analisou as eventuais condutas em seu mérito haja vista que foram analisados apenas os pontos necessários para concessão da Medida Preventiva.

